



PORTARIA Nº 110, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Normatiza o cumprimento da carga horária dos funcionários do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de trabalho dos funcionários do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT das 09h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - O horário de almoço será concedido em dois períodos distintos, a saber:

I - Das 12h às 13h; ou II - Das 13h às 14h.

Art. 3º - Cada funcionário deverá cumprir a carga horária estabelecida, sendo permitida a flexibilização do horário de entrada em até 5 (cinco) minutos, desde que respeitada a jornada de trabalho diária.

Art. 4º - É vedada a realização de horas extras, salvo situações excepcionais e devidamente autorizadas pela Gerência imediata. As horas extras autorizadas deverão ser informadas ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º - Os casos de não cumprimento do horário de trabalho estabelecido nesta portaria serão registrados pelo setor de Recursos Humanos do CFT e analisados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - Em casos de descumprimento reiterado do horário de trabalho, serão aplicadas as sanções previstas no Manual de Conduta para os empregados do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT estabelecido através da Portaria nº 85 de 14 de outubro de 2022, podendo incluir advertência, suspensão ou outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente